



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho e João Batista Brito Pereira, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Heloísa Maria Moraes Rego Pires, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Lúzia de Andrade Costa Freitas. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, e Wagner Pimenta. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou abertos os trabalhos, cumpriu-os os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, registrou ser fundamental, para o bom andamento das sessões, que alterações sejam introduzidas no Regimento Interno desta Corte, mormente a respeito do *quorum*, porquanto o julgamento de matérias urgentes é por vezes adiado em virtude do número de Ministros presentes às sessões. A propósito, consignou o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto que a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Lúzia de Andrade Costa Freitas, está elaborando minuta de proposta de revisão do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que, com certeza, se revelará obra duradoura no Tribunal. Consignou o Excelentíssimo Ministro Presidente que esse anteprojeto deverá estar concluído na semana vindoura, quando será distribuído aos Excelentíssimos Ministros e que Suas Excelências terão, então, o prazo de trinta dias para apresentação de sugestões e alterações às propostas formuladas. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto apresentou a seus pares Minuta de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, criando a Unidade de Controle Interno no âmbito da Secretaria-Geral do referido Conselho. À unanimidade, foi deferida a proposta de Sua Excelência, consoante os termos constantes da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 739/2000 - CERTIFICADO E DOU FÊ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, Considerando, nos termos do art. 70 da Carta Magna, competir ao sistema de controle interno de cada Poder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta; Considerando o disposto pelo art. 74 da Constituição da República, que determina aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manter, de forma integrada, sistema de controle interno; Considerando competir ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como organismo de integração do sistema, exercer a supervisão orçamentária e administrativa da Justiça do Trabalho; Considerando a necessidade de se exercer permanentemente fiscalização para o efetivo controle e normatização uniforme das matérias orçamentárias, administrativas e financeiras; RESOLVEU, à unanimidade: I- instituir, no âmbito da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Unidade de Controle Interno com a atribuição de dar apoio técnico à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, administrativa e pa-

trimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; II - estabelecer que a Unidade de Controle Interno será integrada por três servidores, indicados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, preferentemente entre aqueles lotados na Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior do Trabalho; III - fixar que a Unidade de Controle Interno realizará auditoria ou inspeção a pedido dos Tribunais Regionais do trabalho, desde que autorizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou por determinação desse Órgão." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala formulou proposição a respeito da inclusão em pauta do Agravo previsto na Lei nº 9.756. Tecidas considerações sobre a matéria, o Colegiado aprovou a alteração da Instrução Normativa nº 17, que uniformiza a interpretação do mencionado diploma legal, estabelecendo os termos da Resolução assim registrada: "**RESOLUÇÃO Nº 101/2000 - CERTIFICADO E DOU FÊ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, considerando a necessidade de inclusão em pauta do Agravo a que se refere a Lei nº 9.756. RESOLVEU, por unanimidade, acolhendo proposta formulada pelo Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, alterar a Instrução Normativa nº 17 que uniformiza a interpretação do mencionado diploma legal, que passa a vigorar com a redação a seguir transcrita: "**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 - Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao recurso de revista. I - Aplica-se ao Processo do Trabalho o disposto no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, relativo ao conflito de competência, nos seguintes termos: Havendo jurisprudência dominante no Tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de oito dias, contado da intimação às partes, para o órgão recursal competente. II - Aplica-se ao Processo do Trabalho o parágrafo único acrescido ao art. 481 do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 9.756/98, no que tange à declaração de inconstitucionalidade, nos seguintes termos: Os órgãos fracionários dos Tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. III - Aplica-se o *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao Processo do Trabalho, salvo no que tange aos recursos de revista, embargos e agravo de instrumento que continuam regidos pelo § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que regulamenta as hipóteses de negativa de seguimento a recurso. Assim, ressalvadas as exceções apontadas, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Outrossim, quanto ao mesmo tema, aplicam-se ao Processo do Trabalho os parágrafos 1ºA, e 1º e 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando-se o prazo do agravo à sistemática do Processo do Trabalho, portanto de oito dias. Assim, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator, após incluir o processo em pauta, proferirá o voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. As demais disposições oriundas da alteração do processo civil, resultantes da referida lei, consideram-se**

inaplicáveis ao processo do trabalho, especialmente o disposto no artigo 511, *caput*, e seu parágrafo 2º." Em seguida, ainda na esteira do proposto pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, o Colegiado apreciou sugestão de alteração da Instrução Normativa nº 16, formulada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, no que tange à equivocada interpretação emprestada ao preceito referente a Agravo de Instrumento. Encerrado o exame da questão, resultou aprovada a Resolução assim registrada: "**RESOLUÇÃO Nº 102/00 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, RESOLVEU, por unanimidade, acolhendo proposta formulada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, alterar a Instrução Normativa nº 16, que uniformiza a interpretação da referida lei no âmbito da Justiça do Trabalho, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita: "**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16** - Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento. I - O Agravo de Instrumento se rege, na Justiça do Trabalho, pelo art. 897, alínea b, §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos demais dispositivos do direito processual do trabalho e, no que omisso, pelo direito processual comum, desde que compatível com as normas e princípios daquele, na forma desta Instrução. a) Não se aplicam aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756, as disposições desse diploma legal, salvo aquelas relativas ao cancelamento da possibilidade de concessão de efeito suspensivo à revista. II - Limitado o seu cabimento, no processo do trabalho, aos despachos que denegarem a interposição de recurso (art. 897, alínea b, da CLT), o agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados. Parágrafo único - O agravo será processado nos autos principais: a) Se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente, b) Se houver recurso de ambas as partes e denegação de um ou de ambos; c) Mediante postulação do agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo. III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IV - O agravo de instrumento, protocolizado e autuado, será concluso ao juiz prolator do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão impugnada, observada a competência estabelecida nos arts. 659, inciso VI, e 682, inciso IX, da CLT. V - Será certificada nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento ou a decisão que reconsidera o despacho agravado. VI - Mantida a decisão agravada, será intimado o agravado a apresentar contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, encaminhando-se, após, os autos do agravo ao Juízo competente. VII - Provido o agravo, o órgão julgador deliberará quanto ao julgamento do recurso destrancado, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a tal recurso, com designação de relator e de revisor, se for o caso. VIII - Da certidão de julgamento do agravo provido constará o resultado da deliberação relativa à apreciação do recurso destrancado. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas. X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. XI - O agravo de instrumento não requer preparo. XII - A tramitação e o julgamento de agravo de instrumento no Juízo competente obedecerão à disciplina legal e ao constante dos respectivos Regimentos Internos. XIII - O agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso extraordinário obedecerá à disciplina especial, na forma de Resolução da Suprema Corte. XIV - Fica revogada a Instrução Normativa nº 06." Na sequência, o Colegiado, acolhendo proposta formulada pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, deliberou pela revogação do artigo 309 e pela alteração dos artigos 71 e 244 do Regimento Interno deste Tribunal. A Corte deliberou sobre a matéria nos termos constantes em certidão de jul-

gamento, estabelecida em Resolução Administrativa a seguir transcritas: "**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Corregedor-Geral, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, RESOLVEU, por unanimidade, acolhendo proposta formulada pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente da Comissão de Regimento Interno, regovar o artigo 309 e alterar os artigos 71, 244 e 356 do Regimento Interno desta Corte, que passarão a vigorar com a redação a seguir transcrita: "Art. 71 - Os Ministros Togados do Tribunal receberão o tratamento de Excelência, usarão nas sessões as vestes correspondentes ao modelo aprovado e conservarão o título e as honorarias do cargo, mesmo depois da aposentadoria, salvo no exercício da advocacia. Art. 244 - Os pedidos de preferência para os julgamentos de processos, formulados pelos advogados, encerram-se trinta minutos antes do início da sessão e serão concedidos observada a ordem de registro no livro próprio. Art. 356 - Cabem embargos infringentes das decisões não unânimes proferidas pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos, no prazo de oito dias, contados da publicação do acórdão ou sua conclusão, no Órgão Oficial, nos processos de Dissídios Coletivos de competência originária do Tribunal." "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 740/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Corregedor-Geral, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, RESOLVEU, por unanimidade, acolhendo proposta formulada pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente da Comissão de Regimento Interno, regovar o artigo 309 e alterar os artigos 71, 244 e 356 do Regimento Interno desta Corte, que passarão a vigorar com a redação a seguir transcrita: "Art. 71 - Os Ministros Togados do Tribunal receberão o tratamento de Excelência, usarão nas sessões as vestes correspondentes ao modelo aprovado e conservarão o título e as honorarias do cargo, mesmo depois da aposentadoria, salvo no exercício da advocacia. Art. 244 - Os pedidos de preferência para os julgamentos de processos, formulados pelos advogados, encerram-se trinta minutos antes do início da sessão e serão concedidos observada a ordem de registro no livro próprio. Art. 356 - Cabem embargos infringentes das decisões não unânimes proferidas pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos, no prazo de oito dias, contados da publicação do acórdão ou sua conclusão, no Órgão Oficial, nos processos de Dissídios Coletivos de competência originária do Tribunal." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto determinou o início do exame dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº ROMS-376.133/97** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: União Federal, Recorrida: Vera Lúcia Arditti, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-413.108/1997-8** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Gilson Alexandre da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCI de São Paulo/SP, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOFMS-414.838/1998-3** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Carlos Francisco Correia de Oliveira, Interessado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício." **PROCESSO Nº TST-RXOFMS-456.943/1998-7** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Sílvio José Ribeiro Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-524.984/1999-0** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: Sandra Helena Barros de Siqueira, Juíza Substituta do TRT da 21ª Região, Recorrido: TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao recurso em matéria administrativa." **PROCESSO Nº TST-RO-MS-460.078/98** - Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrida: Edilene Teotônio Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao pedido de devolução de valores ao Erário e dar provimento aos recursos ordinário e de ofício para denegar a segurança concedida." Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, devido a compromisso previamente assumido, transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou o prosseguimento do exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-ROMS-486.095/98** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrentes: Gilberto Almei Alves e Outros, Recorrida: Fundação Carlos Chagas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário, interposto para conceder a segurança, e determinar sejam os Impetrantes habilitados, conforme publicação comprovada à fl. 182, submetidos a exame médico a fim de que, se aprovados, possam imediatamente tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, código TRT2.021.C.NS.II, do Quadro Permanente da Secretaria do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Após o julgamento do processo retromencionado, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, na qualidade de Presidente da Comissão de Regimento Interno, suscitou questão de ordem. Ponderou Sua Excelência que a Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, por estar elaborando uma ampla reforma do Regimento Interno, com prazo determinado pela Presidência para sua conclusão, deveria ser liberada da sessão. Após a aquiescência do Presidente, a Doutora Neusa Maria de Castro Senêve assumiu as funções de Secretaria da sessão, que foi retomada com o pregão do seguinte processo: **PROCESSO Nº TST--ROAG-486.137/1998-5** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorridos: Suely Rebelo Abranches e Outros. "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, em virtude de vício procedimental (*error in procedendo*), determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o agravo como entender de direito." **PROCESSO Nº TST-ROMS-501.354/1998-2** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDJUF/PB, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-501.397/1998-1** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Marisc de Moraes Arcoverde e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao pedido de devolução de valores ao Erário e dar provimento aos recursos ordinário e de ofício para denegar a segurança concedida." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-501.411/1998-9** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL, Recorridos: Francisco Avelino da Silva e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos de ofício e voluntário do Impetrante." **PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-507.842/1998-6** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrida: Jocunda Gadelha Rola de Moraes, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-ROMS-507.887/1998-2** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-ROAG-517.491/1998-0** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Nelson de Figueiredo Ribeiro, Recorrida: Universidade Federal do Pará, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-535.334/1999-8** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente: Fundação Universidade Federal de São Carlos, Recorridos: Alberto Carvalho Peret e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e ao Recurso Ordinário Voluntário, reputando incabível o Mandado de Segurança porquanto cabível Reclamação Correicional." **PROCESSO Nº TST-RMA-543.390/1999-5** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrida: Maria Lúcia Ferreira Coutinho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho a fim de excluir o tempo de serviço prestado para o Estado do Rio de Janeiro para efeito de cálculo do anuênio." **PROCESSO Nº TST-RMA-543.391/1999-9** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Recorrido: João Batista Raimundo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso em Matéria Administrativa, para indeferir o requerimento." **PROCESSO Nº TST-RMA-543.785/1999-0** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrentes: Sandra Santana de Andrade e Outros, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa." **PROCESSO Nº TST-RMA-556.359/1999-6** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Vania Maria Costa de Mendonça, Recorrida: União Federal, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso em matéria administrativa para deferir à Recorrente o pagamento, monetariamente corrigido, dos anuênios a que fizer jus, a partir de 12/12/1990." **PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-548.781/1999-8** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Pará, Recorridos: Ana Lúcia Creão Augusto e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de ofício e ordinário em agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-553.091/1999-0** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos de ofício e ordinário para cassar a segurança concedida." **PROCESSO Nº TST-RMA-559.051/1999-0** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Roberto Martinelli da Nova, Recorrido: TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa." **PROCESSO Nº TST-ROMS-565.186/1999-9** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: Maria de Nazaré Medeiros Rocha, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso ordinário interposto adesivamente pela Impetrante." **PROCESSO Nº TST-MS-570.382/1999-0** - Relator: João Oreste Dalazen, Impetrante: SINDPOJUFES - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, Impetrado: Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com decisão equivalente à de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 10.000,00, calculadas em R\$ 200,00." **PROCESSO Nº TST-RMA-571.161/1999-3** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Erselino Achylles Zottis, Juiz Classista da JCJ de Carazinho, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa." **PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-571.171/1999-8** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorridos: Ana Lúcia Jorge Taveira e Outros. "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-573.131/1999-2** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Emmanuel Félix Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em face da concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-579.441/1999-1** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrida: Marta Maria Rivera da Nóbrega, Autoridade Coatora: Diretor Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos de ofício e ordinário, para cassar a segurança concedida." **PROCESSO Nº TST-RMA-583.029/1999-9** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Associação dos Servidores do TRT da 6ª Região, Recorrido: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em

maléria administrativa." **PROCESSO Nº TST-AG-MS-618.839/1999-6** - Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Geraldo do Carmo Muniz, Agravado: Wagner Pimenta - Ministro Presidente do TST, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-ROAG-619.233/1999-8** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Recorrido: Município de Fortaleza, Recorrida: Francisca Alves Barreto, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-ROAG-619.234/1999-1** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Recorrido: Município de Quixadá, Recorrida: Aldenora Inácio dos Santos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RMA-619.236/1999-9** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Avoni de Mesquita Filho, Recorrido: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da questão relativa à aplicação da pena de advertência ao Recorrente e, quanto aos demais temas, negar provimento ao presente recurso em matéria administrativa." **PROCESSO Nº TST-RMA-622.074/2000-9** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrida: Maria das Graças Frossard Jorge, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho para indeferir o requerimento da Autora, de cômputo do tempo de serviço prestado ao Município do Rio de Janeiro, para efeito de cálculo de anuênio." **PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-628.815/2000-7** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrida: Marinete de Araújo Vieira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de ofício e ordinário." **PROCESSO Nº TST-AG-AC-631.871/2000-2** - Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: União Federal, Agravada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Agravado: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-632.238/2000-3** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Archimino Siqueira Mencher e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para redistribuição, em virtude do impedimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-584.706/99** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrida: Ana Clotilde Tavares Santa Cruz Costa, Autoridade Coatora: Diretor Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Milton de Moura França e João Batista de Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Após o julgamento do processo supramencionado, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, Sua Excelência determinou o reinício do exame dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-RMA-529.187/99** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Recorrido: Paulo César Santos Bezerra, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de falta de interesse, de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho e de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, no mérito, negar provimento ao recurso e considerar prejudicada a análise da preliminar de cerceamento de defesa argüida pelo recorrido." **PROCESSO Nº TST-AIRO-598.634/1999-7** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Clemildes Gomes Chaves, Agravada: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-486.159/1998-1** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado: TRT da 2ª Região, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargante: Sebastião Fidelis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-505.970/1998-5** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ronaldo Moreira Figueiredo, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-584.718/1999-5** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado: TRT da 2ª Região, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargada: União Federal, Embargante: Elizabeth de Jesus Melgo Muniz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Re-

gional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-553.126/1999-1** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal, Recorridos: Carlos Alberto Vieira de Melo e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, anular o processo a partir das informações de fl. 35, determinando seja novamente notificada a autoridade apontada como coatora, qual seja, o Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região." **PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-658.069/2000-2** - Relator: Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Abilmar Nascimento Corcino Pinto e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-AC-652.125/2000-7** - Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Nidia de Assunção Aguiar, Juíza do TRT da 1ª Região, Agravados: Nelson Tomaz Braga e Outros, Juízes do TRT da 1ª Região, Litisconsorte Necessário: União Federal (TRT 1ª Região), "Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de pronto atendimento da liminar concedida, formulado pelo Presidente da OAB/RJ, rejeitar a argüição de inépcia da petição inicial, declarar a competência desta Corte Superior para decidir sobre a matéria e negar provimento ao agravo regimental, mantendo a liminar concedida. Prejudicada a apreciação do cancelamento da liminar, requerido pela União Federal." **PROCESSO Nº ROMS-333.675/1996-8** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho - Sindissetima, Recorrido: Antônio Caubir da Rocha Mendes, Recorrida: Juíza Presidente do TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº ROMS-355.750/1997-8** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Recorridos: Adelson de Souza Andrade e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, "Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança para cassar a r. decisão impugnada, de fl. 7, determinando a remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para nova elaboração dos cálculos, limitando a quantificação do débito a título de URPs de abril e maio de 1988 até o mês imediatamente anterior àquele em que houve a reposição dessas parcelas, por lei. Parcialmente vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que determinava a remessa dos autos ao juízo natural da execução e por se tratar de exame quanto ao alcance ou não da data base." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-623.622/2000-8** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Enio Galarça Lima e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o presente writ, por perda de objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-624.367/2000-4** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Eleomar Roger Furlan e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial." **PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-658.096/2000-5** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Manoel Antônio e Silva e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-ROMS-501.353/1998-9** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDJUF/PB, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-445.015/1998-8** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sandro Sabino Saar Lishôa, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-573.100/1999-5** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Telma Teruko Hirano Bertelli, Recorrida: União Federal, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento por falta de *quorum* em virtude do impedimento dos Exmos. Ministros Vantui Abdala e Gelson de Azevedo." **PROCESSO Nº TST-RMA-619.263/1999-1** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrentes: Edson Camponogara Barbosa e Outros, Recorridos: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-622.579/2000-4** - Relator: Car-

los Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrida: Julineide Vieira de Figueiredo Souza, Recorrido: TRT da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA- 628.403/2000-3** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrida: Márcia Vilhena Miranda, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para, reformando a decisão regional, indeferir o pedido de contagem do tempo de serviço prestado pela requerente ao Estado do Rio de Janeiro, para efeito de aquisição do direito aos anuênios e à licença-prêmio." **PROCESSO Nº TST-AIRO-431.144/1998-0** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Rádio Imprensa S.A., Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-RMA-428.861/1998-4** - Relator: Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Recorrida: Maria Inês Sobierajski, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que, nos cálculos dos proventos da recorrida, sejam observados os comandos do art. 37, II, da CF/88 e art. 17 do ADCT, procedendo-se o desconto em favor da Fazenda Nacional dos valores pagos indevidamente." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-385.131/1997-1** - Relator: Armando de Brito, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por maioria, extinguir o processo com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **PROCESSO Nº TST-RXOF-426.115/1998-5** - Relator: Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Ismael Marinho Falcão, Interessada: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude de concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, após proferido o voto do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Relator, no sentido de negar provimento à remessa de ofício; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-ROMS-442.103/1998-2** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marcos José Pereira, Recorrido: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, bem como da instrução normativa nº 16/99, inciso III." **PROCESSO Nº TST-AIRO-607.862/1999-0** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Paraíso Agro-Avícola S.A., Agravados: Maria de Jesus de Oliveira e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-ED-PAD-549.937/1999-0** - Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Paulo Montenegro Pires - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento por falta de *quorum* em face da ausência justificada dos Exmos. Ministros Wagner Pimenta e José Luiz Vasconcellos e pelo impedimento dos Exmos. Ministros Francisco Fausto e João Batista Brito Pereira." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-505.970/1998-5** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ronaldo Moreira Figueiredo, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto encerrou a sessão às dezoito horas e dez minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária